



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

## **“A Cidade que faz Amigos”**

### **LEI Nº 2.402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020 e dá providências.”*

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotação orçamentária específica, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020 no valor total de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
39	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 65.000,00
41	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180.000,00
45	3.3.90.39-05	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICO	R\$ 55.000,00
66	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 250.000,00
67	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 950.000,00</b>

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar do artigo anterior será aberta pela contadoria municipal, por decreto do executivo no valor total de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** e terão cobertura de recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme transferências voluntárias vinculadas ao governo estadual e federal para atendimento de despesas com COVID-19 e de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2020, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*